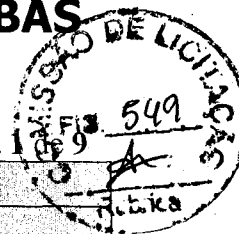


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N° 9/2019-001 SEMAD

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

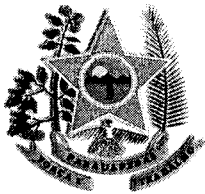
2. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n° 9/2019-001 SEMAD, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

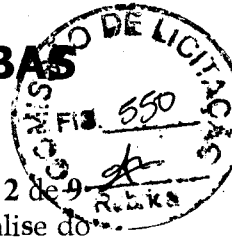
Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão, expressamos as seguintes observações, conforme Lei Federal n°. 8.666/93:

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

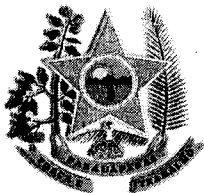


Página 2 de 9

1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação (fls. 115-124), o termo de referência, e pesquisa de mercado.
 - O Secretário de Administração apresentou respostas ao Parecer da CGM à fl. 125. Ademais os Memorandos nº. 23/2019, 24/2019, 22/2019, 20/2019, 005/2019 e 0096/2019 abordam a justificativa para as quantidades de veículos solicitadas, bem como os parâmetros utilizados para auferir os quantitativos, entre outras informações conforme se vê às fls. 127/141;
2. Após apresentados a legislação acerca do objeto a Minuta do Edital e seus anexos foram devidamente encaminhados para análise da Procuradoria Geral do Município (fls. 202-207), conforme art. 38 VI da Lei nº 8.666/93 que se manifestou sobre o prosseguimento do processo, desde que atendidas todas as recomendações descritas no parecer;
 - Em resposta às recomendações realizadas no Parecer Jurídico, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do memorando nº 52/2019, informou os pontos a serem alterados na minuta do edital, termo de referência e contrato.
3. Dando continuidade ao processo o edital retificado e seus anexos foram devidamente apensados e assinados pela pregoeira conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93 nas fls. 221 a 288.
4. Foram juntadas nos autos cópias da publicação da convocação dos interessados nos meios oficiais, designando a sessão para o dia 21 de março de 2019 às 09h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93 (fls. 289 a 292).
5. Apresentaram impugnações ao edital as seguintes empresas: **PUMA LOCAÇÕES** (fls. 293 a 296) - em suma solicitando desdobramento dos itens e a criação de itens exclusivos para ME e EPP; **LOCALIZA RENT A CAR S/A** (fls. 297 a 305) - solicitou a inclusão da possibilidade de pagamento de multas por infração de trânsito por meio do reembolso e comprovação da capacidade econômico-financeira com base no Balanço Patrimonial; e **TRANSMARQUES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELLI - EPP** (fls. 318 a 319) - no que refere-se a exclusão *das restrições nos veículos para que tenham distância entre os eixos com no mínimo 2.400 mm e seja da marca gol ou similar;*
 - As impugnações foram respondidas pela equipe técnica da SEMAD e pelo pregoeiro, no qual julgaram improcedentes as impugnações das empresas **PUMA LOCAÇÕES** e **TRANSMARQUES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELLI - EPP** (fls. 326 a 334).
 - Em relação à impugnação da empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, esta foi julgada parcialmente procedente, no que tange aos pagamentos de infração de trânsito, mantendo-se os demais termos do edital (fls. 343 a 349).

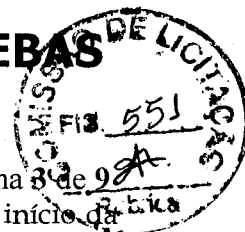
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

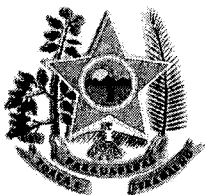


Página 8 de 9

6. Foi juntado o aviso de prorrogação, prorrogando a sessão de recebimento e início da abertura dos envelopes proposta e documentação para o dia 03 de Abril de 2019 às 09h00min horas, com publicação no dia 20 e 21/03/2019 (fls. 335 a 339).
7. Consta às fls. 340/341 o 1º aditivo no edital, alterando a redação do item 11.1.17 do termo de referência; a redação da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR da minuta da Ata de Registros de Preços e a CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA da minuta de Contrato.
8. Foi acrescentada ao processo a cópia do recibo de entrega e retirada do Edital das empresas interessadas no presente certame, (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º. IV e art. 5º, III da Lei nº. 10.520/02), fls. 351 a 359.
9. Incluída, nas fls. 360/361, a Ata de Abertura do certame, onde foram recebidos os envelopes de credenciamento e os originais das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelo licitante, conforme determina o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - **A presente abertura compareceram as empresas:**
 - ✓ LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 02.743.288/0001-10, Sr. Wirlland Batista Fonseca, CPF: 772.484.652-91;
 - ✓ KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 22.035.958/0001-50, Sr. Dilson Silva Farias, CPF: 094.560.072-00;
 - ✓ RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 06.273.582/0001-66, Sr. Gerfleson Carvalho de Oliveira, CPF: 013.048.622-16.
 - Os documentos de credenciamento e proposta de preços apresentados no presente certame foram incluídos no processo como se vê às fls. 363 a 445;
 - A sessão foi suspensa para análise detalhada das propostas comerciais, mais especificamente quanto à proposta da KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP que alterou a descrição do item 01. A sessão foi remarcada para as 15 horas.
10. A SEMAD, através do MEMORANDO nº 2019.04.03/0000068.004730-920650, apresentou Relatório Técnico quanto às propostas apresentadas, concluindo que a proposta da empresa KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP não cumpre com os requisitos técnicos necessários para atender a demanda solicitada no item 01 do objeto, conforme descrição do edital, devendo ser desclassificada.
11. Reaberta a sessão para divulgar o resultado da análise técnica das propostas, o pregoeiro disponibilizou o relatório técnico da SEMAD aos licitantes, bem como,

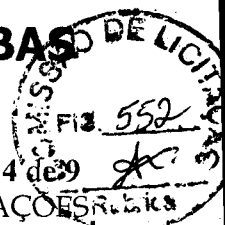
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 9

anunciou que a empresa KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP estava desclassificada para o item 01, tendo em vista que as especificações do item cotado divergem da especificação solicitada no edital.

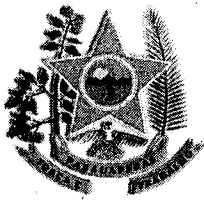
- Em seguida, o representante da empresa KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP solicitou a desistência do item 02, alegando que o preço cotado foi diverso do solicitado no edital.
- Aberta a fase de negociação, após sucessivos lances, foi delimitado o menor preço unitário cotado pela empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, no importe de R\$ 6.150,00 para o item 00001 e R\$ 2.000,00 para o item 00002.
- Destaca-se que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, razão pela qual o pregoeiro adjudicou os itens 00001 e 00002 para a empresa LOCAMIL;

12. No que tange a empresa vencedora, percebe-se as comprovações de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, constatando-se da regularidade dos mesmos. Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados pela empresa vencedora, constantes no volume II, fls. 452 a 520, constam:

- ✓ Documento Pessoal do Empresário Sr. José Emílio Houat (CPF: 122.321.142-87, RG: 1268279 SSP-PA);
- ✓ Documento Pessoal do representante da empresa Sr. Wirlland Batista Fonseca (CPF: 772.484.652-91 e RG: 18438 OAB/PA);
- ✓ Certidão Simplificada Digital - JUCEPA (Protocolo nº 195753755);
- ✓ Instrumento Particular de Alteração e Consolidação LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, devidamente registrada na JUCEPA - Protocolo nº 171991370;
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº. 02.743.288/0001-10;
- ✓ Alvará de Licença/2018;
- ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CISC Municipal nº. 145.132-3;
- ✓ Declaração de que não emprega menor de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal e artigo 27, V da Lei nº 8.666/93, fl. 471;
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica (495 a 501).
- ✓ **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual; Certidão Conjunta Negativa (Belém/PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

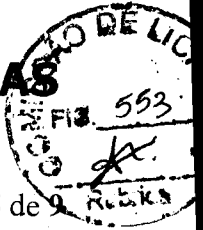
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 9

- ✓ Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário - Via SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2017 registrados no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e na Junta Comercial do Estado do Pará (Protocolo 180073389); Análise do Balanço constando o índice de endividamento, liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente; Certidão de Regularidade Profissional do Contador, fls. 490/491; Certidão Judicial Cível Negativa; Certidão de Protesto;

13. Em relação à Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Subcontratada NOSSA FROTA EIRELI, constam:

- ✓ Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - FILIAL, sob o nº. 29.118.884/0002-46;
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - MATRIZ, sob o nº. 29.118.884/0001-64;
- ✓ Alvará de Licença/2018;
- ✓ Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Nossa Frota Eireli;
- ✓ Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará;
- ✓ Procuração Pública nomeando procuradores;
- ✓ Documento de Identificação do Sócio Sr. José Emílio Houat Filho, CPF: 016.594.972-48 e RG: 626688 PC/PA;
- ✓ Documento de Identificação do procurador Sr. Henrique Rafael da Silva Souto Maior, CPF: 008.567.402-84 e RG: 6195025 SSP/PA;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
- ✓ Confirmação de Autenticidades das Certidões;
- ✓ Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual; Certidão Conjunta Negativa Municipal (Belém/PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

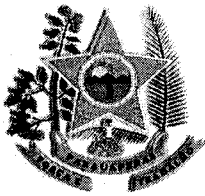
14. Juntado as fls. 547 o Resultado de Julgamento da Licitação e Termo de Adjudicação.

3. DA ANÁLISE

Pregão é uma modalidade de licitação do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, e a disputa são feitas por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Bens e serviços comuns são

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 9

aqueles rotineiros, usuais, sem maiores complexidade e cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.

Para o Pregão a diferença principal é a inversão de fases, primeiro a análise da proposta depois a análise da documentação. Essa é uma modalidade aberta para todo o público, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa, aumentando assim a transparência e o controle social. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, reduzindo assim drasticamente a burocracia e os custos aos cofres públicos.

Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

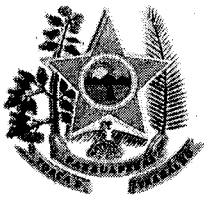
O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados no presente procedimento licitatório são matérias de ordem técnica, que se relacionam com a natureza e as características do objeto e à sua execução, e que esta Controladoria parte do princípio que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação. Salienta-se que, o exame dos autos processuais por este Controle Interno, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Setor, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica.

Exequibilidade das propostas comerciais

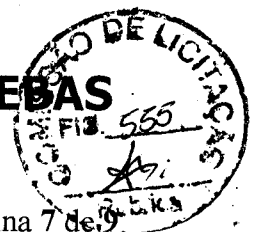
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 9

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível (com base em critérios objetivos), com base na Lei nº 8.666/93, somente é possível quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia" (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexequibilidade da proposta.

Entretanto para a modalidade pregão – utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" – o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexequibilidade, mas requerer ao licitante – que ofertara preço muito baixo – a missão de demonstrar a exequibilidade do mesmo:

*"Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". **Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)***

"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 – Plenário).

*Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão {...} **Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator).***

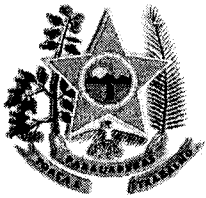
No processo em epígrafe verificamos que os preços ofertados pela empresa vencedora estão compatíveis com o orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, conforme se verifica da tabela abaixo, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços:

Item	Preço Edital (unitário)	Preço vencedor (unitário)	Diferença em %
01	R\$ 6.389,33	R\$ 6.150,00	3,75%
02	R\$ 2.195,00	R\$ 2.000,00	8,89%

Avaliação Econômica – Financeira

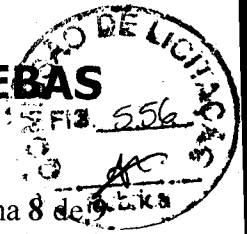
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 10

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora do presente certame, verificamos, ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial das mesmas, que atendem ao solicitado no instrumento convocatório, demonstrando que as empresas vencedoras estão em boa situação financeira.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame e apenas sobre os documentos trazidos aos autos, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da pretensa contratada foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Do mérito das decisões prolatadas no certame

As impugnações e apontamentos que foram realizadas neste procedimento licitatório foram devidamente analisados pelo Pregoeiro e pela Secretaria de Administração.

Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento das razões recursais, considerando as condições em que estes foram apresentadas: o lapso temporal (após julgado), diante das Decisões dos Recursos pela Comissão de Licitação e Decisão Administrativa.

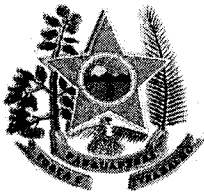
3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente pelo valor total de R\$ 7.569.600,00 (sete milhões quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da lei nº 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da lei nº 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos que no momento da assinatura do contrato, sejam atualizadas e autenticadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como deverá ser apresentado Alvará Localização e Funcionamento, vigente para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

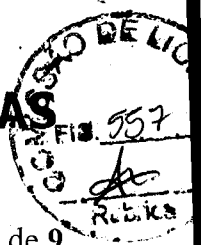
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

- Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.
- Uma vez que os valores unitários obtidos pela Administração no procedimento em tela, são mais vantajosas para Administração, recomendamos que antes da emissão do novo contrato, sejam rescindidos os contratos oriundos da Adesão nº. A/2016-038 PMP.
- Ressaltamos que os contratos deverão ser emitidos com os quantitativos correspondentes a cada demanda solicitada e dentro do exercício dos créditos orçamentários.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

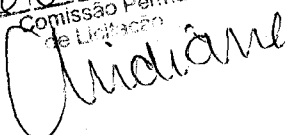
Enfim, é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Abril de 2019.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. nº. 897/2018

RECEBEMOS
16.04.19 às _____ hs
Comissão Permanente
de Licitação


PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019-001 SEMAD

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br